Lei Nº 602/2007
Reorganiza o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1° – O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, de que tratam o art. 187 da Lei Orgânica Municipal e o art. 1° da Lei N.° 808 de 17 de junho de 1980 é órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e executivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, a conservação e a melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Único - As expressões Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, Conselho Municipal do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

Art. 2° – A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração, não podendo ser caracterizada como político-partidária.

Art. 3° – O mandato dos membros do CODEMA será de quatro anos, e estender-se-á seis meses após a data de posse do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O mandato dos membros que compuseram o CODEMA quando desta reestruturação, nomeados em 16/08/04 para está finalidade, cessará com o início da vigência da presente Lei, quando então será convocada eleição na forma prevista nos Capítulos III, IV e V.

Art. 4° – O CODEMA fica diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5° – O CODEMA é membro nato do órgão municipal responsável pela elaboração do Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6° – Ao CODEMA compete:

- propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor normas legais, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - estimular a criação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) no Município;

IV - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

V - incentivar a proteção de grotas, ilhas e encostas;

VI - incentivar a proteção dos recursos hídricos, em especial as nascentes dos rios;

VII - proteger a fauna e flora vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;

VIII - dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando as Leis Tributárias Municipais;

IX - colaborar obtendo e repassando informações e subsídios técnicos relativos ao meio ambiente aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

X - executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;

XI - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município, na área ambiental;

XII - propor a celebração de convênios, consórcios, contratos, parcerias e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;

XIII - sugerir às Secretarias Municipais medidas a serem tomadas em relação ao que estiver em desacordo com as normas de proteção e padrões de qualidade ambiental;

XIV - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;

XV - desenvolver outras atividades relativas a proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVI - deliberar normativamente e exercer o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XVII - deliberar sobre qualquer projeto, público ou privado, que implique em impacto ambiental;

XVIII - fiscalizar, junto ao requerente, o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política do meio ambiente;

XIX - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXI - exercer o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente;

XXII - interditar temporariamente a área degradada ou as instalações do agente degradante, em caso de poluição extrema e que coloque em perigo o meio ambiente e a população. Esta decisão deverá ser da maioria dos membros.

XXIII - examinar e deliberar em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;

XXIV - elaborar suplementarmente, se necessário, o Regimento Interno, propondo, quando necessário, alterações;

XXV - elaborar o programa anual do CODEMA;

XXVI - elaborar o relatório anual de atividades do CODEMA a ser apresentado ao Prefeito;

XXVII - elaborar, discutir e encaminhar proposta de orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao Sr. Prefeito Municipal, com referendo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXVIII - opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XXIX - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXX - exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente, dando publicidade às suas deliberações;

XXXI - analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro urbano do Município;

XXXII - acionar órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou degradação ambiental;

XXXIII - constituir comissões de estudo e trabalho;

XXXIV - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXXV - promover a Educação Ambiental, orientando e inserindo-a em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, visando à preservação da fauna, flora, águas superficiais, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

XXXVI - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XXXVII - propor à Câmara Municipal a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;

XXXVIII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º – O CODEMA compor-se-á de no máximo 16 e no mínimo 8 membros, assim especificados:

I - três componentes do quadro funcional do Executivo indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, das áreas de meio ambiente, saúde, educação;

II - um representante do Poder Legislativo designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - representantes de órgãos da administração pública Estadual e Federal, tais como Polícia Federal, IEF, Diretoria Regional de Saúde, Educação, COPASA, CEMIG, TELEMIG, EMBRATEL, IMA, IBAMA, ou outros que tenham atribuições ligadas ao meio ambiente;

IV - pelo menos dois representantes das Associações de Bairros;

V - pelo menos dois representantes dos setores organizados da sociedade tais como Associação Comercial e Industrial, Clube de Serviços, Escolas, Organizações não-governamentais, Associações ou órgãos de classe, ou outras entidades da sociedade civil.

§ 1º - Cada representante do Poder Público terá um suplente, oriundo do mesmo órgão representativo;

§ 2º - Cada representante dos segmentos da comunidade organizada elegerá o respectivo suplente;

§ 3º - Os representantes dos segmentos organizados da comunidade deverão enquadrar-se nas disposições do artigo 2º;

§ 4º - Consideram-se para fins desta Lei, segmentos organizados da comunidade, aquelas entidades e organizações que atuam no sentido da defesa, proteção, desenvolvimento e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida urbana e rural do Município de Itanhandu;

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO

Art. 8° – O CODEMA convocará, dentro de 60 (sessenta) dias após a posse do Prefeito Municipal, as entidades de que trata o artigo 7° desta Lei, para reunião, na qual serão indicados os novos representantes do CODEMA.

Parágrafo Único - A convocação deve ser feita em jornal com grande circulação no Município, afixada no mural de avisos na Prefeitura Municipal e também entregue em carta protocolada.

Art. 9° – A reunião decisória, de que trata o artigo anterior, será coordenada pela diretoria do CODEMA em exercício.

Art. 10 – Todos os membros titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade organizada, serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação oficial ao Prefeito Municipal, feita pela diretoria do CODEMA.

Art. 11 – O Prefeito Municipal indicará os 3 (três) representantes do Poder Público Municipal dentre aqueles servidores públicos que exerçam funções ligadas a atividades com implicação no meio ambiente.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA

Art. 12 – O CODEMA elegerá entre seus membros, uma diretoria cuja composição esta definida nesta Lei e de maneira suplementar no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os membros poderão se apresentar individualmente, postulando um cargo ou na forma de chapas completas.

Art. 13 – Na mesma reunião em que se dará a posse dos membros do CODEMA, estes elegerão a nova diretoria.

Art. 14 – Terminado o prazo de meia hora, destinado à apresentação dos candidatos, será feita a votação.

Art. 15° – A eleição se dará por maioria simples de votos.

Art. 16 – O presidente do CODEMA da gestão que se encerra, dará posse à diretoria eleita, passando ao seu presidente a direção dos trabalhos.

Art. 17 – Em caso de vacância de cargo na diretoria ocorrerá nova eleição, com a presença de maioria absoluta dos membros do CODEMA.

§ 1º - A eleição a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º - O cargo será declarado vago nas condições dos artigos 18 e 19.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO E DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA DO CODEMA

Art. 18 – O membro titular do CODEMA perderá o mandato quando:

I - solicitar sua demissão;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas;

III - faltar a mais de 5 (cinco) reuniões durante o mandato;

IV - faltar com o decoro quando de sua atuação no CODEMA.

§ 1º - Nos casos de perda de mandato, a diretoria do CODEMA comunicará ao seu suplente para que o substitua imediatamente, independentemente da Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º – Para o efeito do inciso IV deste artigo, é necessária uma deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CODEMA.

Art. 19 – A diretoria do CODEMA poderá ser destituída quando suas ações resultarem em práticas que contrariem os objetivos e interesses do colegiado, contrariando no todo ou em parte os princípios traçados na presente Lei, na Lei Orgânica Municipal, Regulamento Interno e em suas Deliberações.

§ 1º - O processo de destituição ocorrerá por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, por votação homogênea de dois terços de seus membros;

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, pode ser requerida por:

I - Prefeito Municipal;

II - Mesa Diretora da Câmara;

III - 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º - Para o fim de dissolução, o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara enviarão solicitação fundamentada ao colegiado. A Diretoria será ouvida em Assembléia Geral Extraordinária onde lhe será conferida ampla defesa e os benefícios do contraditório, quando então será proferida a decisão.

§ 4º - Dissolvida a Diretoria os membros do CODEMA convocarão nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitadas as determinações do Capítulo V.

§ 5 – A nova diretoria será nomeada num prazo de 15 (quinze) dias corridos após a realização de sua eleição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 20 – As reuniões dos membros do CODEMA serão realizadas:

- pela Diretoria:

a - ordinariamente, uma vez por mês;

b - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria, sempre que necessária;

II – pelo Conselho:

a - ordinariamente, na última quinzena de cada trimestre;

b - extraordinariamente, quando convocada pela maioria da Diretoria ou 1/3 dos membros do CODEMA sempre que julgar necessária.

Art. 21 – As reuniões serão realizadas em local, hora e data conforme cronograma aprovado na primeira reunião da diretoria e que deverá ser convocada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º.– A reunião do CODEMA instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

§ 2°. – As reuniões do CODEMA serão públicas, salvo quando se fizer necessária reunião fechada.

§ 3° – Em caso de mudanças de local, data, horário, para as reuniões a comunicação será feita por ofício, encaminhado ao endereço dos membros com antecedência.

Art. 22 – Os Agentes Fiscalizadores do CODEMA poderão participar das reuniões de Diretoria e do Conselho quando convocados, porém sem direito de voto.

Art. 23 – Poderão ser convidadas entidades ou pessoas para comparecer às reuniões.

Art. 24 – O CODEMA deverá acolher e oferecer resposta a todo e qualquer requerimento a ele encaminhado apresentado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura do Município, desde que haja estrutura compatível.

Art. 25 – De toda a reunião será feita uma ata sumulando as discussões e registrando as deliberações assinadas por todos os conselheiros presentes.

Art. 26 – As resoluções do CODEMA serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 1°.– Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

§ 2°.– O membro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente quando na ausência do titular.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 27 – O CODEMA será administrado por uma Diretoria composta de três membros: Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Técnico Ambiental. A Diretoria será assessorada por um secretário.

Art. 28 – São atribuições do Presidente:

- coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho;

II - presidir as reuniões de Diretoria e do Conselho;

III - convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho;

IV - dar posse às comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

V - representar a Diretoria em atos que atendam aos objetivos e funções do CODEMA;
VI - Assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho juntamente com o Secretário;

VII - exercer apenas o voto de desempate;

Art. 29 – São atribuições do Diretor Administrativo:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou afastamento;

II - solicitar dos órgãos competentes projetos que serão coordenados pelo CODEMA;

III - coordenar as ações que visam a proteção e preservação ambiental;

IV - coordenar a atuação dos agentes fiscalizadores;

V - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

VI - constituir grupos de trabalho na sua Diretoria;

VII - oferecer subsídios à Diretoria.

Art. 30 – São atribuições do Diretor Técnico Ambiental:

I - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou afastamento;

II - empenhar-se para que o executivo municipal envolva o controle ambiental em todos os níveis de sua atuação;

III - coordenar as ações técnicas relacionadas ao meio ambiente;

IV - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

V - constituir grupos de trabalho na sua Diretoria;

VI - oferecer subsídios à Diretoria.

Art. 31 São atribuições do Secretário:

I - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho juntamente com o Presidente;

II - registrar as reuniões em atas;

III - elaborar relatórios e correspondências;
IV - oferecer subsídios à Diretoria.

CAPÍTULO IX

DOS AGENTES FISCALIZADORES

Art. 32 – A Diretoria do CODEMA coordenará a ação de agentes fiscalizadores.

Art. 33 – A função de agente fiscalizador é considerada como relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 34 – São atribuições do agente fiscalizador:

I - executar ação fiscalizadora quanto às normas contidas nas legislações do meio ambiente;
II - Informar a Diretoria do CODEMA imediatamente após sua fiscalização para que se dê prosseguimento ao processo fiscalizatório;

III - sugerir ao CODEMA providências para sanar os problemas levantados nos seus atos fiscalizatórios.

CAPÍTULO X

DA CRIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 35 – Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente para concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – Para melhor desempenho de suas funções o CODEMA poderá recorrer a pessoas e entidades.

§ 1° – Poderão ser criadas comissões internas, a critério do CODEMA, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 2° - O mandato dos membros eleitos imediatamente após a vigência desta Lei estender-se-á seis meses após a data de posse do Prefeito Municipal subseqüente.

Art. 37 – O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infra-estrutura necessários ao funcionamento do CODEMA.
§ 1°.– Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com o Conselho de Política – COPAM da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

§ 2°.– A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere ao artigo anterior.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga quaisquer disposições em contrário ou que anteriormente regulamentavam a matéria, e especialmente a Lei No. 801 de 17 de junho de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 28 de maio de 2007.

Maurício Ordine
Prefeito Municipal

João Luiz Pinto Bustamante
Secretário Municipal de Meio Ambiente